



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2016.

Relatório

Trata-se do *Projeto de Lei nº 028/2016*, de autoria do vereador Adeli Rodrigues de Sousa Filho, que “*Denomina de Rua Osvalda Cândida de Oliveira, a Rua 8 do Bairro Paraíso Novo, nesta cidade, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 20 de maio de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo/advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que os princípios de iniciativa e competência foram obedecidos pelo autor, nos termos do art. 11 e art. 67, inciso XV da Lei Orgânica Municipal. Ficou registrado no bojo do parecer jurídico que o autor evidenciou os relevantes serviços prestados pela homenageada em favor do município de Carmo do Paranaíba, comprovando o seu falecimento, conforme preceitua o parágrafo único do art. 164 da Lei Orgânica, transcritos abaixo:

“Art. 11. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).”

“Art. 67. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

XV – autorizar a alteração de nomes de prédios, vias e logradouros públicos;

(...).”

“Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza (LOM).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada, qualquer pessoa.”

Portanto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o autor trouxe as informações necessárias para justificar a tramitação desta proposição, no plenário da Câmara Municipal, ficando o mérito a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do “*Projeto de Lei nº 028/2016*”, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.


Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;


Vereador João Dias da Silva Filho, Relator;  Vereador Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Membro.